

Manifestação da Congregação do Instituto de Biociências (IB)

A Congregação do IB, reunida em 14 de dezembro de 2020, visando contribuir para o aprimoramento do sistema de gestão em face da necessidade de manutenção e valorização da excelência acadêmica da USP, manifesta suas preocupações sobre decisões diretivas relacionadas à progressão horizontal da carreira docente e interpretações problemáticas da Lei Complementar (LC) 173/2020.

Relacionado ao Primeiro e Segundo Comunicados do Edital de Avaliação para Progressão Horizontal da Carreira Docente (de 8 de junho de 2020 e de 8 de julho de 2020, respectivamente), gostaríamos de ressaltar os seguintes pontos:

1. É fato que não houve nenhum edital de progressão horizontal docente nos últimos sete anos, resultando na paralisação da carreira docente. Ainda existe uma significativa defasagem dos salários dos docentes da USP, conforme reconhecido pelo próprio Reitor em entrevista recente, observada em relação às carreiras equivalentes, incluindo o contexto acadêmico federal e privado. Essa defasagem inclui o fato de os atuais salários não terem sido sequer corrigidos pela inflação do período nos últimos anos, somado a nenhum reajuste no ano de 2020.
2. No que diz respeito ao procedimento interno de avaliação individual docente, acreditamos ser importante apresentar quais serão os critérios para a alocação de verbas entre as unidades e departamentos da Universidade, bem como qual o valor total que será alocado para toda a Universidade.
3. Julgamos ser muito desafiador ranquear candidatos de diferentes áreas (dentro de um departamento, entre departamentos e entre institutos), pois não é possível definir critérios universais para todas as áreas do conhecimento, ainda mais em uma universidade que se orgulha de sua diversidade acadêmica. Se a Universidade não for capaz de contemplar a todos os que alcançaram o mérito definido no projeto acadêmico de cada unidade, então essa progressão seletiva não reconhecerá o mérito em si. Um dos objetivos de um plano de carreira, e sua respectiva progressão salarial, é promover a motivação dos servidores. Entretanto, a atual proposta de ranqueamento poderá ter efeito inverso, criando um ambiente de extrema competitividade e animosidade entre colegas docentes, o que seria certamente prejudicial ao objetivo da Universidade em promover maior integração entre seus quadros. Ainda, gostaríamos de destacar o empenho dos nossos departamentos e do nosso instituto em elaborar um Projeto Acadêmico que visava justamente oferecer parâmetros mínimos para guiar decisões acerca da progressão horizontal docente. À época, entendeu-se que docentes que alcançassem determinados níveis de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão teriam sua progressão aprovada.
4. Somos contrários ao fato de que os efeitos salariais da supracitada progressão horizontal docente sejam postergados até janeiro de 2022, em face da inexigibilidade da USP em seguir a LC 173/2020, decorrente de sua autonomia, em conformidade com decisão judicial (ver abaixo).
5. Ainda que o supracitado edital se refira exclusivamente à progressão de docentes, consideramos igualmente relevante retomar a discussão sobre a progressão de servidores técnico-administrativos, tão importantes ao bom desenvolvimento de todas as atividades da USP, e que também apresentam grande defasagem na evolução de suas carreiras.
6. No presente momento, nos encontramos em trabalho remoto, com diferentes atribuições e obrigações nesta nova etapa de aprendizado à distância, tanto dos docentes, quanto dos alunos e funcionários técnicos-administrativos. No caso dos docentes, essa fase de exceção deverá refletir negativamente na produção tanto científica, quanto didática e de extensão universitária, que será inspecionada no momento do processo interno de avaliação individual docente.

Relacionado às interpretações improcedentes da Lei Complementar (LC) 173/2020, ressaltamos os seguintes pontos:

7. Com base na LC 173, a Reitoria suspendeu (1) a contagem de tempo para quinquênio e sexta parte, (2) a homologação dos concursos de livre-docência e (3) os concursos de ingresso.
8. Entretanto, em recente liminar concedida à ADUSP, em despacho denegatório da liminar, o juiz da 9ª Vara da Fazenda Pública ressaltou que a USP não está subordinada à LC 173/2020, portanto, não haveria a necessidade dessa suspensão, embora no despacho o juiz se refira à autonomia administrativa da USP, autorizando o administrador a decidir pela contenção de gastos. Solicitamos que a decisão de não homologar e não efetivar imediatamente os concursos de Livre-docência até janeiro de 2022 seja revista.
9. A não homologação de concursos de livre-docência e a suspensão de concursos de ingresso na carreira nos níveis de Professor Doutor e Professor Titular, bem como de servidores técnico-administrativos, não coadunam o princípio de mérito auferido pela Universidade, e estão em dissonância com os procedimentos adotados em diversas outras Universidades públicas.
10. A suspensão da contagem de tempo para aquisição de quinquênio e sexta parte poderá tornar-se definitiva a depender de mudanças eventualmente propostas na Reforma Administrativa, ora em tramitação no Congresso Nacional, com expectativa de votação em 2021.
11. Além de ser uma supressão de direitos constitucionais decidida arbitrariamente, a suspensão da contagem de tempo pela gestão da USP é um fator aviltante em face à dedicação que o corpo docente e não-docente da Universidade vem empreendendo para manter a qualidade da USP em momento tão adverso.

Assim, em face ao exposto, solicitamos:

- A. Que o supracitado edital seja revisto, incluindo a garantia de progressão a todos os docentes que cumprirem os requisitos necessários dispostos no Edital (ou seja, a garantia de um não ranqueamento dos docentes), com base no Projeto Acadêmico de cada unidade. Há também que considerar a imediata efetivação dessa progressão após sua aprovação e uma ponderação da avaliação acerca dos efeitos da pandemia e seus impactos na produção relacionada ao ensino, pesquisa e extensão.
- B. A reconsideração do Magnífico Reitor em relação à interpretação juridicamente indevida ora existente da LC 173/2020, levando em conta os itens 7-11 acima mencionados.

Esperamos que a Reitoria da USP, como gestora da Universidade e conhecedora da importância da valorização profissional, possa prestar todos os esclarecimentos necessários referentes ao Edital de Avaliação para Progressão Horizontal da Carreira Docente e à interpretação da LC 173, trazendo maior transparência a esse processo.

Congregação do Instituto de Biociências, 14 de dezembro de 2020.

Nota: Em 11 de dezembro de 2020, após a elaboração da presente carta, foi divulgado comunicado do Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez contendo alguns esclarecimentos sobre os temas abordados neste documento. Esse comunicado do Vice-Reitor, entretanto, não responde completamente aos nossos questionamentos. Decidimos por manter, portanto, nossa manifestação original.